

HGM
HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE



IPCEP
www.ipcep.org.br

Instituto de Psicologia Clínica
Educativa e Profissional

CONTRATO
Processo 058.2014
MADRUGA – Serviço Médico Hospitala-
res Eireli - ME

 [@ipcep_](https://www.instagram.com/ipcep_)

 [@ipcep](https://www.facebook.com/ipcep)

 [@ipcep](https://www.twitter.com/ipcep)



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

PROCESSO Nº. 058/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Pelo presente, de um lado, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Wafrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape/PB - CEP 58.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, e a empresa MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME, sediada na Avenida Epitácio Pessoa nº 753 - 06º andar - Sala 605 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.286.051/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOÃO CABRAL DE CARVALHO MADRUGA NETO, portador da cédula de identidade nº. 2698067, emitida pela SADS/PB e inscrita sob o CPF nº. 055.311.374-78, têm entre si ajustados celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em **TERAPIA INTENSIVA** por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE.

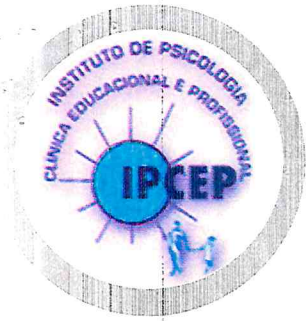
Parágrafo Primeiro. O escopo dos serviços ora contratados consiste em atividades na especialidade de **TERAPIA INTENSIVA**.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, antecipadamente, a qualificação do médico contratado, que deverá prestar seu serviço nas dependências do hospital CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, mediante prévia comunicação escrita, a substituição do médico contratado para a prestação do serviço, desde que o substituto seja um sócio cotista da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

1. Prestar os serviços objeto deste contrato, observando os padrões de qualidade e normas especiais, conforme especificações da CONTRATANTE;
2. Estar à disposição da CONTRATANTE, nos dias horários discriminados na tabela descritiva contida na Cláusula Quinta, o qual deverá realizar os atendimentos médicos nas dependências do hospital CONTRATANTE;
3. Apresentar médico(s) com capacidade técnico-profissional reconhecida, comprovando a qualificação profissional de cada um, anexo ao contrato.
4. Dar preferência ao médico sugerido pela CONTRATANTE, em caso de requerimento de substituição do outro indicado para o serviço pela CONTRATADA;
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE;
6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;
7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
8. Observar o cumprimento e todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato.
9. Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato;
10. Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
11. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento.
12. Entregar ao Diretor Técnico da CONTRATANTE semanalmente o controle dos pacientes internados na UTI

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços deste contrato;
2. Garantir instalações adequadas para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela higiene e salubridade;
3. Reservar espaço útil satisfatório à prática médica e ao alojamento dos médicos, assegurando que esteja em boas condições;
4. Informar, por escrita, à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer incidente ocorrido nas suas unidades que envolvam os seus médicos;



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

5. Pagar o preço dos serviços no tempo e forma avançados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por prazo determinado de 1 (um) ano, a contar do dia 1 de Setembro de 2016, ao cabo do qual reputar-se-á automaticamente extinto, podendo, contudo, ser renovado mediante aditivo firmado por ambas partes, no qual serão fixadas as novas bases contratuais.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer das partes, sem justa causa e sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito a ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Poderá ainda ser extinto por qualquer dos contratantes, independente de prévia notificação ou interpelação – judicial ou extrajudicial – e sem que assista à outra parte direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inadimplemento de mais de dois meses consecutivos do pagamento do valor estabelecido em contrato;
2. Inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
3. Cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato sem prévia autorização da outra parte;
4. Superveniente incapacidade financeira das partes.
5. Associação, fusão, cessão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à outra parte.
6. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 270/2014, firmado entre o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL e a Secretária de Saúde do Estado da Paraíba, sem a necessidade de notificação prévia.

Parágrafo Terceiro. Extinto o contrato, por simples vontade das partes, a CONTRATANTE terá direito à prestação dos serviços de atendimento médico até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, enquanto a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços então executados, durante o mês do desfazimento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços médicos prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância abaixo discriminada:

Especialidade	Valor Bruto Estimado Mensal	Serviços
TERAPIA INTENSIVISTA	R\$ 62.240,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)	- 1 (um) médico coordenador e 1 (um) médico da especialidade intensivista no Regime de plantão de 24 horas por dia durante sete dias da semana.



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil de cada mês, após cinco dias úteis da apresentação da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço e deverá ser depositado no banco, agência e conta-corrente indicados na Nota Fiscal, sendo o Dirigente da Conta o Representante Legal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE junto à Nota Fiscal de Serviços os seguintes documentos:

- a) RELATÓRIO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO SETOR DA UTI, MÉDICO(S) ATUANTE(S) E SEU(S) RESPECTIVO(S) HONORÁRIO(S);
- b) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS – CQTF;
- c) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND OU DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – CPD-EN;
- d) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRF;
- e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI Nº 12.440/2011), EMITIDA PELO SITE DO TST.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra atraso o envio da nota fiscal ou a mesma tenha sido encaminhada com erro, convencionam as partes que o vencimento fica, desde já, adiado por mesmo período de tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Em caso de ausência de médico da devida especialidade, conforme escala em anexo, fica a CONTRATANTE no direito de glosar o valor equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) em caso de plantão de 12hs durante a semana, e o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) no caso de ausência de plantonista aos finais de semana.

Parágrafo Quinto. Havendo necessidade de plantão extra será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por cada plantão de 12h durante a semana e R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) no caso de ausência de finais de semana.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIRO



Hospital Geral Mamanguape

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Parágrafo Terceiro. O objeto do presente contrato é restrito a prestação de serviço, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica, sendo a CONTRATADA a única responsável por quaisquer créditos trabalhistas referentes aos seus empregados.


Parágrafo Quarto. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

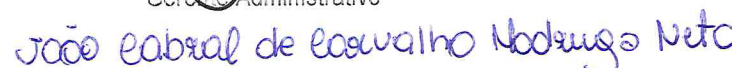
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



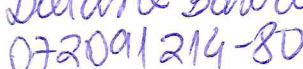
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, que conjuntamente o subscrevem.

Mamanguape, 01 de Setembro de 2016


MARCELINO PAIVA MARTINS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Gerente Administrativo


JOÃO CABRAL DE CARVALHO MADRUGA NETO
MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  Assinatura:
Nome:  Nome:
CPF:  CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Ao 01 de Junho de 2017, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape/PB - CEP 58.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, e a empresa MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME, sediada na Avenida Epitácio Pessoa nº 753 – 06º andar – Sala 605 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.286.051/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOÃO CABRAL DE CARVALHO MADRUGA NETO, portador da cédula de identidade nº. 2698067, emitida pela SSDS/PB e inscrita sob o CPF nº. 055.311.374-78, têm entre si ajustados celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo de **COORDENAÇÃO MÉDICA** ao CONTRATO firmado entre as partes, para CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1 - Fica acrescentada a Coordenação Médica mediante deliberações da PORTARIA HGM Nº 012 de 06 de Junho de 2017, pelo serviço prestado será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3.2 – Inclui-se o serviço de ultrassonografica, sendo serviço prestado o valor unitário cobrado na tabela SUS, a saber:

ITEM	EXAME	VALOR POR PROCEDIMENTO
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20
4	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20
6	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTRETICIA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60
7	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTRETICIA	R\$ 24,20
8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20
11	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20
12	ULTRASSONOGRAGIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20
13	ULTRASSONOGRAGIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20
14	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60
15	INSTALAÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN POR PUNÇÃO	R\$ 97,48
16	INSTALAÇÃO DE CATETER MONO LUMEN POR PUNÇÃO	R\$ 70,00
17	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE	R\$ 115,81
18	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA PARA HEMODIALISE	R\$ 200,00



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 01 de Junho de 2017.

PELA CONTRATANTE:


MARCELINO PAIVA MARTINS

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:



JOÃO CABRAL DE CARVALHO MADRUGA NETO
MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:



07209121480

Assinatura:

Nome:

CPF:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ÁREA DE INTENSIVISTA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 01 de Julho de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape - Paraíba - CEP 58280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, e a empresa MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME, sediada na Avenida Epitácio Pessoa nº 753 – 06º andar – Sala 605 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.286.051/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOÃO CABRAL DE CARVALHO MADRUGA NETO, portador da cédula de identidade nº. 2698067, emitida pela SSDS/PB e inscrita sob o CPF nº. 055.311.374-78, têm entre si ajustados celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INTENSIVISTA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INTENSIVISTA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente TERMO ADITIVO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 01 de Julho de 2018.

PELA CONTRATANTE:


EDUARDO SIMÕES COUTINHO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:


JOÃO CABRAL DE CARVALHO MADRUGA NETO
MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21

Rua Walfrido Almeida e Silva, s/n

Mamanquape/PB

CEP 58.280-000

Reportando-nos ao Contrato do **Processo Nº. 058/2014** celebrado em 01 de Setembro de 2016, nos termos da Cláusula Quarta, no seu parágrafo primeiro, do referido instrumento, servimo-nos da presente para lhe NOTIFICAR que a MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME não possui interesse na continuidade destes serviços a partir de 25/11/2018. quanto restará para todos os efeitos rescindido o contrato mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2018.



JOAO CABRAL DE CARVALHO MADRUGA NETO

MADRUGA SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME

Sócio